



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO SOLIDARIEDADE

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Dispõe sobre a carta de anuência e a expulsão de detentores de mandatos eletivos e suplentes do Solidariedade.

A EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Art. 17, § 1º, da Constituição Federal, que assegura aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, notadamente no que se refere as normas de disciplina e fidelidade partidária;

Considerando o Art. 9º, VII do Estatuto Partidário, que dispõe que o filiado deve manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo e de função pública;

Considerando o Art. 60, III, alíneas a, c do Estatuto Partidário, que dispõem que compete à Comissão Executiva Nacional discutir e aplicar as decisões sobre os assuntos de interesse político-partidários Nacionais, orientar e fiscalizar a administração partidária em todos os níveis;

Considerando a competência que lhe é atribuída pelo art. 60, III, “g” do Estatuto do Partido SOLIDARIEDADE, a Comissão Executiva Nacional decide baixar a seguinte Resolução, com efeito em todo o território nacional e de observância obrigatória por todas as instâncias partidárias:

RESOLVE:

Art. 1º. A anuência para a desfiliação partidária do Solidariedade de detentores de mandatos eletivos, a que se refere o art. 17, § 6º da Constituição Federal de



1988, deve sempre ser consignada e subscrita pelo Presidente Nacional e pelo Vice-Presidente Nacional, obrigatoriamente, não tendo competência e/ou atribuição os órgãos partidários Estaduais e Municipais.

Art. 2º. A expedição de anuência para desfiliação partidária do Solidariedade de detentores de mandatos eletivos sem a integral observância dos requisitos estabelecidos no Art. 1º da presente Resolução, tornará o ato nulo, ineficaz e desprovido de qualquer valor jurídico, não sendo suficiente para cancelar a filiação partidária.

Parágrafo único. A efetivação da desfiliação partidária mediante anuência expedida de forma contrária ao que dispõe a presente Resolução, sujeitará o detentor do mandato eletivo às consequências legais decorrentes da infidelidade partidária (art. 22-A da Lei 9.096/95), sem prejuízo das sanções disciplinares admitidas pelo Estatuto e pelo Código de Ética do partido.

Art. 3º. Fica preservada a validade das cartas de anuências expedidas antes da entrada em vigor da presente Resolução, desde que estejam de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 02/2022 da Comissão Executiva Nacional.

Art. 4º. É terminantemente proibido, a todo e qualquer órgão partidário, com exceção da Executiva Nacional, expulsar filiado detentor de mandato eletivo ou suplente, sem expressa autorização da Executiva Nacional.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput*, deverá ser escrita e subscrita pelo Presidente Nacional e Vice-Presidente Nacional, obrigatoriamente.

Art. 5º. O ato de expulsão de detentores de mandatos eletivos sem a integral observância dos requisitos estabelecidos na presente Resolução, será absolutamente nulo, ineficaz e desprovido de qualquer valor jurídico, não sendo suficiente para cancelar a filiação partidária.



Parágrafo único. O ato de expulsão realizado em desacordo ao disposto nesta Resolução, sujeitará o detentor do mandato eletivo às consequências legais decorrentes da infidelidade partidária (art. 22-A da Lei 9.096/95), sem prejuízo das sanções disciplinares admitidas pelo Estatuto e pelo Código de Ética do partido.

Art. 6º. A expedição de anuência para desfiliação partidária ou expulsão de detentores de mandatos eletivos e suplentes, por parte dos órgãos partidários Estaduais e Municipais, em desconformidade com os requisitos previstos nesta Resolução, sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares admitidas pelo Estatuto e pelo Código de Ética do partido.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução nº 02/2022 da Comissão Executiva Nacional.

Art. 8º. Esta Resolução passa a vigorar a partir da presente data, devendo ser submetida ao referendo da Comissão Executiva Nacional em sua próxima reunião, nos termos do art. 61, VII do Estatuto.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2023.

Comissão Executiva Nacional do Solidariedade